



Município de Barra do Quaraí  
Lei de Criação – Lei Municipal nº 059/1997

### **Resolução Nº 001 de 04 de agosto de 2022.**

Dispõe sobre a convocação da III Conferência Municipal da Criança e do Adolescente no Município de Barra do Quaraí.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 223/2021 que instituiu a Comissão Organizadora da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabeleceu o calendário para a realização das conferências livres, municipais, territoriais/regionais.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 059/1997 e alterações, resolve:

Art. 1º Convocar a III Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, com a finalidade de avaliar a política municipal de proteção, promoção, defesa e atendimento dos direitos humanos da criança e do adolescente e definir diretrizes para o aprimoramento do Sistema de Garantia de Direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos das diretrizes abaixo definidas.

#### **Capítulo I** Disposições Gerais

Art. 2º A III Conferência Municipal da Criança e do Adolescente será realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2022, no salão paroquial, situado à Rua Salustiano Marty, nº 340, nesta.

Art. 3º A Conferência debaterá o tema “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de Pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”, a partir dos seguinte Eixos:

- 1 – Sensibilização do público-alvo dos direitos da criança e adolescente quanto à teoria, legislação, família acolhedora e o papel do Conselho Tutelar, enfocando a prática social vigente e a legal;
- 2 - O funcionamento da Rede de Proteção do público-alvo, demonstrando as ações das áreas de assistência social, saúde e educação;
- 3 – O protagonismo e a participação da criança e adolescente na sociedade local;
- 4 – Apresentação de sugestões para o enfrentamento do período pós-pandêmico, com atenção à saúde mental do público-alvo da educação, em especial aos professores e estudantes do ensino fundamental;
- 5 - Apresentação de sugestões para o enfrentamento à situação de crianças e adolescentes em famílias acolhedoras.

#### **Capítulo II** Objetivos

Art. 4º São objetivos da III Conferência Municipal da criança e do adolescente.

- I – Propor a reflexão sobre os direitos da criança e adolescente, a fim de sensibilizar o público-alvo;
- II - Esclarecer as áreas de proteção ao público-alvo: Saúde, Educação, Assistência Social e Conselho Tutelar;



- III – Apresentar um diagnóstico da situação atual do público-alvo e sugerir melhorias através de ações concretas;
- IV - Eleger os delegados para representar o município na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, levando às demandas aprovadas na Conferência Municipal.

Art.5º Para consecução dos objetivos da Conferência, orienta-se que os debates e os grupos de trabalho sejam norteados pelos conteúdos previstos nos seguintes instrumentos, entre outros:

- I – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;
- II – Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;
- III – PPA, LDO, LOA;
- IV - Plano Nacional Primeira Infância;
- V - Plano Nacional Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária;
- VI – II Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil;
- VII – Plano Nacional de Enfrentamento a Violência contra criança e adolescente;
- VIII – Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH3, aprovado pelo Decreto nº 7037/2009;
- IX - Deliberações da 11ª Conferência Nacional da Criança e do Adolescente;

### Capítulo III

#### Comissão Organizadora

Art. 5º A Conferência será organizada e realizada pela Comissão Organizadora, composta por 6 (seis) membros nomeados pelo Conselho Municipal da criança e do adolescente, nas seguintes quantidades e representações:

- I – um representante do Órgão Gestor da Política Municipal da criança e do adolescente;
- II – um representante do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- III - um representante do Conselho Tutelar
- IV - um representante das Organizações que atuam com criança e adolescentes;
- V - um representantes das crianças e dos adolescentes;
- VI - um representante de profissionais que atuam com criança e adolescente.

Art. 6º São competências da Comissão Organizadora:

- I – elaborar o orçamento da conferência;
- II – elaborar o cronograma das atividades de planejamento e de execução da conferência;
- III – definir a Programação da Conferência, inclusive, o tempo para a realização das ações e os palestrantes a serem convidados para apresentar o painel;
- IV – planejar a forma, o conteúdo e os meios de mobilização, através de conferências livres, e de divulgação da Conferência, inclusive, encaminhando as solicitações de contratações ao Gestor Municipal da política da criança e do adolescente;
- V – convidar ou encaminhar contratação de palestrantes;
- VI – elaborar a Minuta de Regimento Interno;
- VII – planejar e assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência à Conferência, inclusive, solicitando contratações, se for o caso;
- VIII – responsabilizar-se pela organização e cadastramento no dia do evento, se tal atribuição não for delegada ou contratada;



Município de Barra do Quaraí  
Lei de Criação – Lei Municipal nº 059/1997

- IX - coordenar o processo de inscrição, as apresentações e os trabalhos em grupo, se houver, no dia do evento, se tal atribuição não for delegada ou contratada;
- X- elaborar o relatório final da Conferência e encaminhar aos participantes, ao Gestor Municipal da Política da criança e do adolescente, ao Conselho Municipal e Estadual da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- XI – prestar contas ao Conselho Municipal da criança e do adolescente sobre as despesas realizadas para execução da Conferência;
- XII – responder perante terceiros sobre os assuntos relacionados à Conferência;
- XIII – solicitar ao Órgão Gestor da Política da criança e do adolescente apoio técnico e/ou designação de servidores para trabalhar na Conferência Municipal;
- XIV – registrar em ata ou documentos todas as decisões e encaminhamentos realizados pela Comissão, e manter em arquivo digital todos os atos e processos administrativos referentes ao planejamento e execução da Conferência, para fins de prestação de contas;
- XV – outras atividades afins designadas pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º A Comissão Organizadora é constituída da seguinte estrutura administrativa:

- I – Coordenador;
- II – Secretário Executivo;
- III – Equipe de Relatoria e Sistematização composta por dois membros.

Parágrafo Único. Os representantes para exercerem as funções previstas neste artigo serão escolhidos por votação, e maioria absoluta, entre os membros que compõem a Comissão.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

- I – representar a Comissão em todas as instâncias e Poderes;
- II – divulgar as informações sobre a Conferência;
- III – articular parcerias não onerosas para colaborar na realização da Conferência;
- IV – encaminhar os pedidos de contratações, de apoio técnico e de designação de servidores para trabalhar na Conferência;
- V – encaminhar os pedidos de despesas da Conferência;
- VI – agendar e pautar as datas das reuniões;
- VII – coordenar a pauta das reuniões da Comissão;
- VIII – delegar funções aos demais membros da Comissão;
- IX – coordenar os processos e encaminhamentos necessários para a realização da conferência e demais funções afins;

Art. 9º Compete ao Secretário Executivo:

- I – secretariar as reuniões da Comissão;
- II – redigir atas, comunicados, ofícios e despachos;
- III – encaminhar as solicitações do Coordenador;
- IV – manter organizado em arquivo digital todos os atos e processos realizados pela Comissão para a realização da Conferência para fins de prestação de contas;
- V- assessorar o Coordenador e os demais membros da Comissão em qualquer tarefa relacionada à preparação da Conferência;



VI – publicar e encaminhar o Relatório Final da Conferência para os órgãos e autoridades do Sistema de Garantia de Defesa dos direitos da criança e do adolescente e outras funções afins e/ou delegadas pelo Coordenador.

Art. 10 Compete à Equipe de Relatoria e Sistematização:

I- colher, organizar, compilar e relatar as propostas e moções apresentadas pelos participantes;

II – sistematizar as propostas e moções aprovadas;

III – coordenar a relatoria dos grupos, se houver;

IV- redigir o relatório final da Conferência e encaminhar à Secretaria Executiva da Comissão Organizadora para publicação e encaminhamento e outras funções afins e/ou delegadas pela Comissão Organizadora.

Art. 11 Os membros da Comissão exercerão as atribuições definidas nesta Resolução sem direito à remuneração extraordinária ou ressarcimento de despesas.

Art. 12 A Comissão será automaticamente extinta no prazo de 10 (dez) dias após a realização da III Conferência Municipal da criança e do adolescente, uma vez realizada a prestação de contas das despesas do evento ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

#### **Capítulo IV** Acessibilidade

Art. 13 A Conferência Municipal da criança e do adolescente garantirá os direitos das pessoas com deficiência, através de acessibilidade.

#### **Capítulo V** Divulgação e Inscrição

Art. 14 A Comissão Organizadora divulgará amplamente a III Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, inclusive a sua programação, e disporá nos comunicados o prazo para a realização prévia de inscrição.

Parágrafo Único. A inscrição far-se-á através de formulário *on line* ou impresso contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação completa do participante, no mínimo, com Nome, CPF, telefone e e-mail;

II – Segmento que representa;

III – Categoria de participação (Delegado, convidado ou observador)

IV- Deficiência e o tipo, se for o caso.

Parágrafo Primeiro. A Comissão Organizadora, como estratégia de garantir a ampla participação popular divulgará a realização da Conferência nos principais meios de comunicação disponíveis tais como; jornais locais, rádios, carros de som, internet, etc.

Parágrafo Segundo. As contratações dos meios de comunicação para a divulgação da Conferência deverão observar as regras da Lei nº 8666/1993 e nº 14.133/2021, e as referentes à execução da despesa pública.



Município de Barra do Quaraí  
Lei de Criação – Lei Municipal nº 059/1997

Art. 15 Poderão se inscrever como participantes da III Conferência Municipal dos direitos da criança do adolescente pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento e elaboração da Política da criança e do adolescente na condição de:

I- Delegados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz e voto:

a) um representante das conferências livres;  
b) um delegado nato, representando o órgão gestor da política, o CMDCA, crianças e adolescentes, organizações da sociedade civil que atuam com criança e adolescente e profissionais da área;

II- Convidados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz, como, por exemplo:

a) Representantes de Conselhos Municipais Setoriais (saúde, educação, cultura, desporto, habilitação, trabalho, etc.);

b) Representantes das universidades, do Poder Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da OAB, dos órgãos de polícia, dos órgãos de controle externo, dos órgãos de fiscalização profissional.

c) Representantes de redes, fóruns, frentes e comitês que tenham interface com as temáticas da promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

d) Representantes de organismos internacionais que tenham interface com as temáticas da promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

III – Observadores.

§ 1º Os(as) delegados(as) têm direito a debater as propostas e as moções e a votar.

§ 2º Os(as) convidados(as) têm direito a debater as propostas e as moções, sem direito a voto.

§ 3º Os(as) observadores(as) e acompanhantes não têm direito a debater e votar as propostas e as moções.

## Capítulo VI

### Escolha dos Delegados

Art. 16 A escolha dos delegados municipal para a Conferência Estadual da Criança e do Adolescente observará os seguintes critérios:

I - paridade entre governo e sociedade civil;

II - proporcionalidade dos seguintes segmentos da sociedade civil:

a) entidades e organizações da sociedade civil que atuam com criança e adolescente;

b) trabalhadores que atuam com criança e adolescente;

c) crianças e adolescentes.

Art. 17 Na III Conferência Municipal da criança e do adolescente serão eleitos 2 (dois) delegados municipais para participar da XI Conferência Estadual.

Parágrafo Único. A escolha dos Delegados será realizada na Plenária Final.

Art. 18 Somente os delegados credenciados terão direito ao voto.

Art. 19 Cada delegado titular eleito deverá ter um suplente, também eleito, do mesmo segmento, que só assumirá a titularidade nos casos de impedimento ou ausência daquele.

Art. 20 Os delegados eleitos na Plenária Municipal receberão suporte financeiro do Município para participarem da Conferência Estadual referente à diária, no valor previsto na Lei Municipal nº 1.512/2013, e ao deslocamento.



### **Capítulo VII**

#### Mesa Coordenadora, Painel, Grupo de Trabalho e Plenária Final

Art. 21 A Conferência será comandada pela Mesa Coordenadora, com a função de coordenar o tempo, a ordem e a forma das apresentações, dos trabalhos e da Plenária Final.

Parágrafo Único. A Mesa Coordenadora será auxiliada pela Comissão Organizadora.

Art. 22 A programação da Conferência Municipal da criança e do adolescente preverá Painel com a função de discorrer sobre o Tema e os Eixos da Conferência.

Parágrafo Único. O tempo do Painel e a quantidade de palestrantes será definido pela Comissão Organizadora.

Art. 23 A Conferência terá Grupos de Trabalho para dialogar sobre as proposições a serem votadas na Plenária Final.

Parágrafo Primeiro. Os Grupos de Trabalho serão divididos nos Eixos previstos para o debate do Tema e na quantidade necessária por eixo para possibilitar a participação dos interessados. Assim, cada eixo poderá possuir mais de um grupo de trabalho.

Parágrafo Segundo. A quantidade de integrantes por grupo será definida pela Comissão Organizadora, considerando a quantidade e participantes inscritos na conferência.

Parágrafo Terceiro. Cada Grupo de Trabalho escolherá entre os seus membros o Coordenador; responsável por coordenar as manifestações e o tempo e o Relator; responsável por sistematizar, redigir e expor as proposições do grupo.

Art. 24 A Conferência deverá prever a realização da Plenária Final, com os seguintes objetivos:

I – deliberação das propostas e das moções;

II – escolha dos delegados da XI Conferência Estadual da criança e do adolescente.

### **Capítulo VIII**

#### Regimento Interno e Relatório Final

Art. 25 A Comissão Organizadora elaborará o Regimento Interno da Conferência, e disponibilizará aos participantes.

Art. 26 O Regimento Interno deverá, no mínimo, prever:

I – regras para escolha dos delegados;

II – regras para votação e escolha das proposições e das moções;

III – tempo para apresentação do painel e dos grupos de trabalho, se houver;

IV – cronograma e as regras da Plenária Final;

V – processo de realização dos grupos de trabalho e de apresentação das propostas;

VI – tema, objetivo, local e data;

VII – avaliação da Conferência;

VIII- regras para solução dos casos omissos.

Art. 27 O Relatório Final da III Conferência Municipal da criança e do adolescente será elaborado pela Equipe de Relatoria e Sistematização e encaminhado aos participantes e aos órgãos e



autoridades do Sistema de Garantia de Defesa dos direitos da criança e do adolescente juntamente com a listagem dos delegados municipais eleitos.

Parágrafo Único. O Relatório Final da Conferência deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – dia, horário e local em que foi realizada a Conferência;
- II – tema, eixos e objetivos;
- III – quantidade de participantes, inclusive, por segmento;
- IV – descrição da Comissão Organizadora;
- V -nome dos integrantes da Mesa Diretora e do(s) palestrante(s);
- VI – proposições e moções aprovadas;
- VII – lista de delegados eleitos e delegados nato.

### **Capítulo IX** Disposições Finais

Art. 28 As despesas necessárias para a realização da III Conferência Municipal da criança e do adolescente serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Funcional	Descrição elemento
GAPRE	27.812.2702.2.157	Participação, apoio e realização de eventos

Art. 29 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30 O Regimento Interno deverá especificar como se dará a forma de avaliação da Conferência, cujo resultado será apresentado juntamente com a Prestação de Contas ao Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização do evento.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Quaraí, 04 de agosto de 2022.

João Marcos Fagundes da Rosa  
Presidente do COMDICABQ  
Decreto Municipal nº 117/2021